



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 169/1952

Ementa

PREVÊ ISENÇÃO DE IMPOSTOS AOS VENDEDORES AMBULANTES DE IDADE AVANÇADA OU INVALIDOS.

Data da Norma

21/02/1952

Data de Publicação

24/02/1952

Veículo de Publicação

O Jundiaense

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 301/1952](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: LUÍS LATORRE (Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



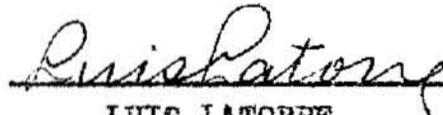
= LEI Nº 169, de 21 de FEVEREIRO de 1 952 =

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 1 952, PRO MULCA a seguinte lei:

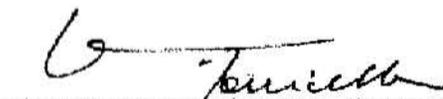
Art. 1º - O art. 26 da lei nº 1, de 11 de março de ... 1 948, fica acrescido de mais a seguinte alínea:

"t" - Os vendedores ambulantes sem recursos e incapazes de exercerem outra profissão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro, de mil novecentos e cinquenta e dois.


VIRGILIO TORRICELLI
- Diretor -